



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2018

ADESÃO Nº 002/2018

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 158/2018, da Prefeitura Municipal de Campo Novo dos Parecis – MT, nos termos do pregão eletrônico nº 008/2018

PROCESSO N.º 299/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO, ZERO QUILOMETRO, QUATRO PORTAS COM CINCO LUGARES, CARROCERIA HATCH, PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA E A EMPRESA BRESSAN, LAMONATO & CIA LTDA.

O presente Contrato é firmado entre a CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Ariosto da Riva nº 2349, centro, inscrito no CNPJ. sob n.º 15.359.482/0001-48, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo seu Presidente EMERSON SAIS MACHADO, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 851653 SSP/MT e do CPF n.º 570.153.251.87 e a Empresa BRESSAN, LAMONATO & CIA LTDA, estabelecida na cidade de Sinop, na Rua Colonizador Enio Pipino, 3333, Setor Industrial Sul, no CNPJ sob n.º 03.512.021/0001-84, Inscrição Estadual n.º 13.190.965-7, daqui em diante denominada "CONTRATADA", representada neste ato pelo Sr. OSMAR LAMONATTO, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 1043692291 SSP/RS e do CPF n.º 247.475.990-53 As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94, e Lei Municipal nº 2393/2017, tanto quanto as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 158/2018, da Prefeitura Municipal de Campo Novo dos Parecis – MT, nos termos do pregão eletrônico nº 008/2018, Adesão 002/2018 da Câmara Municipal de Alta Floresta.:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo nº 299/2018, fornecer ao CONTRATANTE:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor Total
5	VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO NO MÍNIMO 2018/2019, NA COR BRANCA, DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CARROCERIA HATCH, DE 05 (CINCO) LUGARES, 04 PORTAS, POTÊNCIA MINÍMA DE 89 CV, CILINDRADA MINÍMA DE 1290 CC, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELETRICA VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO NO MÍNIMO 2018/2019, NA COR BRANCA, DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CARROCERIA HATCH, DE 05 (CINCO) LUGARES, 04 PORTAS, POTÊNCIA MINÍMA DE 89 CV, CILINDRADA MINÍMA DE 1290 CC, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELETRICA, TRAÇÃO CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO, PROTETOR DE CARTER, SUSPENSÃO CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO, FREIOS ABS, COMBUSTIVEL FLEX, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, TAPETES E ALARME, COM TODOS OS ACESSORIOS MINIMOS OBRIGATORIOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. GARANTIA DE NO MÍNIMO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, - OFICINAS AUTORIZADAS PARA REVISÃO NO MÍNIMO UMA NA CAPITAL CUIABÁ E MAIS 02 (DUAS) CIDADES DO MATO GROSSO. JUNTAMENTE AO VEÍCULO DEVERÁ ACOMPANHAR SEUS RESPECTIVOS MANUAIS E CHAVE RESERVA E AS CONDIÇÕES DE GARANTIA DADAS PELA	UN	1	56.000,00	56.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

FÁBRICA. A ENTREGA DEVERÁ SER ATRAVÉS DE CAMINHÃO PLATAFORMA E O VEÍCULO DEVERÁ RECEBER O PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.				
			TOTAL	56.000,00

Cláusula Segunda: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

Cláusula Terceira: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E GARANTIA

3.1. A entrega e realização dos serviços deverão ser efetuadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

3.2. A entrega do objeto deverá ser efetuada nos locais indicados, no horário das 7h00min às 17h00min, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

3.2.1 Local de entrega e instalação:

A entrega do objeto deste contrato deverá ser efetuada na Câmara Municipal de Alta Floresta/MT, situada na Av. Ariosto da Riva nº 2349, Centro;

3.3. A Licitante deverá fornecer a garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados do aceite definitivo do produto pela Câmara Municipal de Alta Floresta.

3.4. Caso apresentem defeitos, a licitante deverá providenciar substituição/troca dos itens defeituosos;

3.5. Durante o período de garantia, as peças que apresentarem defeitos deverão ser reparadas e/ou trocadas por novas no prazo máximo de 15 (quinze) dias e todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo a Câmara Municipal qualquer ônus.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

Cláusula Quarta: DO PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

4.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento descrito na cláusula primeira, o valor total de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), em única parcela, após a entrega do objeto e emissão e atesto da Nota Fiscal, pelo fiscal de contrato, que será suportado pela previsão orçamentária:

CODIGO ORÇAMENTÁRIO

Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Proj/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto
13	01.001	2001	4.4.90.52.000000	56.326,00	56.326,00

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal e atesto do fiscal de contrato, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade mediante transferência bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Contratante.

4.3 - Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.4 A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.3, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.

4.5 Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.4.

4.6. No preço apresentado no item 4.1 estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários que possam a vir gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

4.7. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

Cláusula Quinta: SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Contratante reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de rescisão administrativa unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos; ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula Sexta: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 - O recebimento e conferência do produto, será efetuado pelo fiscal de contrato, nos termos do Art. 73, Inc. II da Lei Federal n.º. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94. Poderá a Câmara Municipal, recusar o produto que não satisfaça as especificações ou apresente qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor e glosando o correspondente valor.

6.2 - Todos os produtos deverão atender, rigorosamente, as especificações constantes na proposta / Ata de Registro de Preços. A entrega fora das especificações implicará na recusa por parte da Câmara Municipal, que o colocará à disposição da licitante vencedora para substituição, às suas expensas, no prazo de 10 (dias) dias corridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

Cláusula Sétima: CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA resultantes da execução do presente contrato, todas as despesa tributárias, inclusive os encargos trabalhistas previdenciárias fiscais e comercial, nos termos do art.71 da Lei federal nº 8666/93.
- 7.2. O presente Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo recebido e aceito pela CONTRATADA todos os direitos inerentes ao CONTRATANTE para a rescisão administrativa prevista no Art. 78, do mesmo diploma legal.
- 7.3. Obriga – se a CONTRATADA a manter, durante todo contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.
- 7.4. O CONTRATANTE se reserva ao direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo ser recusado ou solicitar a sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Dispensa de Licitação nº 001/2018 e do presente contrato.
- 7.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, bem como, não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 7.6 - Fica reservado à Administração o direito de anular ou revogar o contrato, por motivo devidamente fundamentado, sem que caiba em tal hipótese, aos licitantes, indenização, compensação ou vantagem à qualquer título, ressalvada a hipótese do parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 7.7. A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal onde deverá estar expresso: "CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA", Av. Ariosto da Riva, nº 2349, centro, CNPJ nº 15.359.482/0001-48, número do processo, número do contrato e descrição do produto.
- 7.8. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

Por estarem as partes justas e de pleno acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alta Floresta, __ de ____ de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT
CONTRATANTE

CASA DOS TOLDOS
CONTRATADA

Testemunhas:

Testemunha: Jorge Ruan de Oliveira
CPF n.º: 043.493.831-90

Testemunha: Vanesa Gonçalves
CPF n.º: 008.810.981-08

